

**Portal de Legislação do Município de Cerro Largo / RS****LEI MUNICIPAL Nº 1.562, DE 28/06/1999****ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS NA FIXAÇÃO DO VALOR DAS DIÁRIAS PARA O PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.**

RENÊ JOSÉ NEDEL, Prefeito Municipal de Cerro Largo - RS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor do Poder Executivo que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diária para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, atendendo os seguintes parâmetros e critérios: **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.727](#), de 21.11.2017)*

a) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito: valor equivalente a 0,9 PMS - Piso Municipal de Salários;

b) Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessores, Chefes de Setor, Chefes de Núcleo, Chefes de Unidade e demais servidores (incluídos os servidores públicos federais e estaduais cedidos ao município): valor equivalente a 0,5 PMS - Piso Municipal de Salários.

Art. 2º O valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento) para viagens com destino a outros Estados da Federação. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.727](#), de 21.11.2017)*

Art. 3º Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exigir pelo menos duas refeições, o valor da diária será de 40% (quarenta por cento) do estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, fora da sede, sem pernoite, o valor da diária será de 20% (vinte por cento) do estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Quando o servidor estiver a serviço em outro município em cumprimento de contrato, convênio ou acordo e tiver todas as despesas de estadia, alimentação e outras pagas por aquele município, o mesmo não terá direito a diárias.

Art. 6º Quando, nos meses em que houver reajuste do PMS, o servidor necessitar de diárias antes de serem estabelecidos os novos valores, este terá direito ao ressarcimento da diferença, no fim do mês.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de junho de 1999.

*Renê José Nedel
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

*Danilo Tadeu Franke
Sec. Munic. de Administração.*